



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N. 1311/17

PLCE. Nº 004/17

**Inclui a al. “d”, “e”, “f” e incluir as alíneas “g”, “h” e “i” do art. 2º da Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004, que dispõe sobre alíquotas de contribuição previdenciária para fins de custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre.**

EMENDA Nº 04

Fica alterada a al. “d”. “e”, “f” e incluídas as alíneas “g”, “h” e “i” no art. 2º da Lei Complementar nº 505 de 28 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º .....

Art. 2º .....

(...)

d) 11,5% (onze vírgula cinco por cento), a partir de 1º julho de 2017;

e) 12,0% (doze por cento), a partir de 1º de julho de 2018;

f) 12,5% (doze vírgula cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2019;

g) 13,0% (treze por cento), a partir de 1º julho de 2020;

h) 13,5% (treze vírgula cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2021;

i) 14,0% (quatorze por cento), a partir de 1º de julho de 2022



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N. 1311/17  
PLCE. N° 004/17

## **Justificativa**

Imperioso se faz, levarmos em consideração as dificuldades financeiras que assolam de forma impactante as finanças do executivo municipal de nossa capital.

Muitas são as especulações e declarações que o déficit financeiro enfrentado pela prefeitura de Porto Alegre emerge cifras astronômicas e um possível motivo aliado a muitos outros se dá, em função do sistema previdenciários vigente em nosso município.

Compreendemos que a Previdência Pública dos Servidores Municipais de Porto Alegre dividiu-se no início dos anos 2000 em dois grupos: o primeiro denominado Regime de Repartição Simples, servidores que ingressaram nos quadros até 09/09/2001, o segundo denominado Regime Capitalizado, este integrado por servidores com ingresso a partir de 10/09/2001.

O primeiro grupo é, em sua grande maioria, composto por servidores aposentados e pensionistas, reduzindo de forma significativa o número de funcionários de carreira na ativa e, elevando em proporções significativas as despesas por parte do Tesouro Municipal, visto que em decorrência das aposentadorias novos servidores têm que serem investidos.

Ocorre que mesmo diante dos fatos supracitados não se pode onerar o trabalhador e fazê-lo pagar pelas escolhas e opções administrativas financeiras tomadas pela Prefeitura Municipal em gestões passadas.

Uma forma de auxiliar na modificação deste quadro preocupante de arrecadação e gastos previdenciários existentes no Município de Porto Alegre é de que o aumento da alíquota de contribuição previdenciária para fins de custeio do Regime Próprio



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N. 1311/17

PLCE. N° 004/17

de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município, se materialize de forma gradativa, ou seja, com pequenos aumentos e em maior lapso temporal.

A forma como apresentamos a emenda supracitada é exemplo didático do arrazoado nesta justificativa. Nos moldes da emenda ora apresentada o servidor público municipal sofrerá uma oneração em índices razoáveis, conseqüentemente o impacto financeiro que os municipais sofreram, se desenrolará de forma mais suave e ajustável a suas responsabilidades financeiras.

Vereador Aírto Ferronato

Porto Alegre, 29 de maio de 2017.